



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N°1896, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica instituída a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Deficiência, a ser realizada anualmente, que recair no dia 14 de abril Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva.
  - **Art.2º** A Semana de que trata o art. 1° desta Lei tem por objetivos:
- I defender os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
  - II fomentar a consolidação da educação inclusiva;
  - III combater a discriminação e a intolerância;
  - IV– promover o respeito à diversidade;
- V dar visibilidade às políticas públicas em execução voltadas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **Art.3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.
  - Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2021. 200° da Independência e 133° da República.

# PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46FD-1CBC-6487-0C88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 11/05/2021 12:36:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/46FD-1CBC-6487-0C88

# Jornal Oficial

## Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

#### ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

**ANO XV** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE MAIO DE 2021

Nº 088

### **EXECUTIVO/GABINETE**

LEI N°1896, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciano a sequinte L ei:

Art.1º Fica instituída a Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Deficiência, a ser realizada anualmente, que recair no dia 14 de abril – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva.

Art.2º A Semana de que trata o art. 1° desta Lei tem por objetivos:

I – defender os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II – fomentar a consolidação da educação inclusiva;

III – combater a discriminação e a intolerância;

IV-promover o respeito à diversidade;

V – dar visibilidade às políticas públicas em execução voltadas para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de maio de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

#### PORTARIA 414/2021, de 11 de maio de 2021.

Nomeia os conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que estabelece em seu art. 16 que os conselhos devem possuir composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 10 recomenda que o número de conselheiros(as) não seja inferior a 10 (dez) membros, e em seu art. 12 recomenda que, no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 11 dispõe que os representantes da sociedade civil sejam eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim e que tal processo deve ser instalado especificamente para esse fim, sob a coordenação da própria sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 5º estabelece que o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por

igual período, e em seu art. 10 recomenda a alternância entre representantes do governo da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS/2012, que no § 2º do seu art. 123 estabelece que os conselhos devem contar com uma Secretaria Executiva – SE, que é unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo como objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece que as organizações de usuários devem garantir estatutariamente a participação desses em seus órgãos diretivos e decisórios; que define os usuários como pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, que em seu art. 7º trata dos critérios para inscrição das entidades e organizações da assistência social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a necessidade de garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade de organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que em seu art. 3º define que entidades de assistência social são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que regulamenta o entendimento acerca de trabalhadores do setor e estabelece como legítima todas as formas de organização dos mesmos, tais como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de assistência social, conforme a LOAS, a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, que em seu art. 3º define a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e que em seu artigo 4º define o mandato dos conselheiros(as) e do(a) presidente;

CÓNSIDÉRANDO a Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e que em seu art. 5º define a participação de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social definida em reunião extraordinária remota, ocorrida no dia 16/04/2021, na qual foram propostas as seguintes mudanças: dos representantes da Secretaria Municipal de Educação; das entidade do SUAS referente a vaga de suplente anteriormente ocupada pelo Instituto Cultural e Práticas Desportivas FLORART; dos representantes dos trabalhadores do SUAS e da secretaria executiva;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os conselheiros titulares e suplentes representantes do governo e da sociedade civil, bem como a Diretoria e Secretaria Executiva para composição do Conselho Municipal de Assistência Social deste município, conforme detalhamento abaixo:

#### I-GOVERNO

a)Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Marleide Gomes da Silva - Titular
Joathania Bezerra da Silva Oliveira - Suplente
b)Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Fátima Melo Duarte Varela - Titular